



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CONTÁBEIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
MESTRADO PROFISSIONAL EM
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

SÃO PAULO, AGOSTO, 2024

Sumário

CAPÍTULO II – DOS PROPÓSITOS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTROLADORIA E FINANÇAS	2
CAPÍTULO III – DAS QUESTÕES DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR	3
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES	6
CAPÍTULO VI – DAS QUESTÕES DIDÁTICAS DO CURSO	6
Subcapítulo I – Da Estrutura Curricular	6
Subcapítulo II – Das Características dos Processos Seletivos	8
Subcapítulo III – Dos Procedimentos de Matrícula	8
Subcapítulo IV – Dos Procedimentos de Trancamento e Cancelamento de Matrícula	9
Subcapítulo V – Dos Procedimentos para o Desligamento, Exclusão e Penalidades Decorrentes	10
Subcapítulo VI – Das Questões que envolvem a Frequência e o Abono de Faltas	10
Subcapítulo VII – Do Processo Avaliativo de Desempenho Acadêmico	11
Subcapítulo IX – Dos Procedimentos de Aproveitamento de Créditos/Equivalência de Disciplinas	11
Subcapítulo X – Da Estruturação do Trabalho Final de Conclusão de Curso	12
Subcapítulo XI – Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado	14
CAPÍTULO XII – DA OUTORGA DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO	14
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece os objetivos, a organização administrativa e a organização didático e científica do Programa de Mestrado em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI.

Artigo 2º - Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, o Regimento Geral da Faculdade FIPECAFI e as regulamentações internas e deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

Artigo 3º - O Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças se destina à formação de graduados, visando o seu aperfeiçoamento científico e profissional de forma a atender a uma demanda específica de mercado.

CAPÍTULO II – DOS PROPÓSITOS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTROLADORIA E FINANÇAS

Artigo 4º - A concepção do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças (MPCF) da Faculdade FIPECAFI permeou todas as instâncias da Fundação de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, mantenedora da Faculdade FIPECAFI.

Artigo 5º - O Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI tem como objetivo geral a formação de profissionais altamente qualificados para atuarem em posições estratégicas em organizações, de qualquer natureza, de forma a desenvolver e aplicar conhecimentos que visam propor soluções nas áreas de controle gerencial, controladoria e contabilidade financeira por meio do método científico.

§ 1º O Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças (MPCF) da Faculdade FIPECAFI tem como objetivos específicos:

I. Capacitar profissionais para atuarem em posições corporativas estratégicas e de consultoria/assessoria, objetivando a criação de valor econômico e a continuidade dos negócios.

II. Capacitar profissionais com uma reflexão crítica e de maior profundidade no âmbito das áreas de controle gerencial, controladoria e contabilidade financeira, oferecendo conhecimentos fundamentais para entender as mudanças que ocorrem no mundo corporativo, seus desafios e tomar as melhores decisões.

III. Preparar profissionais com capacidade de propor soluções inovadoras às questões e desafios empresariais, por meio do método científico.

IV. Capacitar profissionais para a pesquisa e docência, por meio das metodologias ativas utilizadas durante o curso e das possibilidades de aprimoramento docente dentro da própria Faculdade FIPECAFI.

§ 2º O Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças (MPCF) da Faculdade FIPECAFI possui uma área de concentração intitulada Controladoria, Contabilidade e Finanças.

§ 3º As linhas de atuação do Curso Mestrado Profissional são:

I – Controle Gerencial e Desempenho.

II – Informação Contábil e Decisões Financeiras.

Artigo 6 - Todas as atividades de ensino e pesquisas desenvolvidas, bem como a produção acadêmica dos docentes e alunos deverão estar vinculadas às linhas de pesquisa associadas à área de concentração do Curso de MPCF.

CAPÍTULO III – DAS QUESTÕES DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - O Curso de MPCF possui estrutura administrativa composta por: Colegiado do Programa de Pós-Graduação (*stricto sensu*) em Ciências Contábeis (CPPG) e Coordenação do Programa e Professores Permanentes.

Parágrafo único: A organização da estrutura administrativa do MPCF segue os ditames do Regimento Geral da Faculdade FIPECAFI, mantida pela Fundação de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

Artigo 8º - O Colegiado do Programa é o órgão deliberativo de questões acadêmicas e composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do programa que será seu membro nato e presidente.
- II – Os professores do Núcleo Docente Permanente do Curso de MPCF.
- III – O Diretor da Faculdade.
- IV - O superintendente acadêmico;
- V – 1 (um) representante do corpo discente indicado pela coordenação do Programa com mandato de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, sem prejuízo das reuniões extraordinárias.

§ 2º - São competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG):

- I.** deliberar sobre o processo seletivo;
- II.** deliberar sobre recursos de alunos e
- III.** outros assuntos de interesse do Programa encaminhados pela Coordenação.

Artigo 9º O Coordenador do Programa é um professor permanente.

Artigo 10º - Os professores permanentes constituem o núcleo principal dos docentes do Programa constituindo-se no Núcleo Docente Permanente (NDP) e desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

Artigo 11º - São competências do Coordenador do Programa:

- I.** acompanhar o conjunto das atividades do Programa, primando pelo estrito cumprimento de seus objetivos e sua proposta pedagógica;

II. estar atento às atividades do corpo docente, ao desenvolvimento das linhas de pesquisa e dos fundamentos das orientações do corpo discente;

III. indicar orientadores para a elaboração das Dissertações de Mestrado (trabalho final de conclusão do curso) dos alunos, priorizando o alinhamento do tema à expertise do professor;

IV. incentivar e acompanhar os professores do NDP na obtenção de recursos junto às agências de fomento à pesquisa em nível nacional e internacional e na constituição de parcerias e convênios com empresas, outras instituições de ensino e organizações em geral;

V. estruturar, presidir e acompanhar todo o processo seletivo do corpo discente para o Programa com vistas a obter alto grau de comprometimento e desempenho;

VI. proporcionar meios para garantir bom fluxo de todas as atividades administrativas e operacionais que se relacionam ao Programa, por meio de acompanhamento e orientação pontual;

VII. manter acompanhamento quanto à emissão de todo e qualquer documento alusivo ao Programa;

VIII. coordenar e subsidiar a elaboração e envio do relatório periódico anual de atividades em linha com os dispositivos regulamentares, os padrões e prazos normatizados pelos entes reguladores;

IX. garantir, por meio de acompanhamento direto, que o conjunto de atividades do Programa esteja sempre alinhado com os seus principais objetivos e

X. aprovar a composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão de curso (TCC) indicada pelo professor orientador.

Artigo 12º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (*stricto sensu*) da Faculdade FIPECAFI é formado por professores permanentes (Núcleo Docente Permanente - NDP), colaboradores e visitantes.

§ 1º - São competências dos professores do Núcleo Docente Permanente (NDP) do MPCF:

I. ministrar as disciplinas do curso seguindo as ementas e diretrizes da coordenação;

II. ministrar disciplinas nos cursos de graduação presencial e/ou à distância da Faculdade FIPECAFI;

III. continuar a produção acadêmica regular e que foi objeto de sua seleção para o programa, mantendo o currículo da plataforma *lattes* atualizado;

IV. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa alinhados com as linhas de pesquisa do curso e prestar trabalhos de consultoria;

V. encaminhar projetos de pesquisa às agências de fomento ou patrocinadores privados externos à FIPECAFI;

VI. engajar alunos nos projetos de pesquisa, em atividades de extensão e em trabalhos de consultoria em conjunto com demais docentes;

VII. participar de bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de trabalho de conclusão de curso (TCC) de Mestrado do Programa, agregando conhecimentos aos trabalhos apresentados;

VIII. atuar e contribuir com o desenvolvimento de outras atividades, de acordo com os objetivos e metas do Programa;

IX. contribuir para a manutenção de clima harmônico e colaborativo do corpo docente; e,

X. orientar alunos em suas Dissertações de Mestrado, segundo indicação do coordenador do Programa.

§ 2º - Os professores colaboradores participam de forma sistemática no Programa e suas competências são:

I. atuar como orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC) de Mestrado, e/ou

II. atuar como coorientador de trabalho de conclusão de curso (TCC) de Mestrado, e/ou

III. ministrar disciplinas do curso seguido as ementas e diretrizes da coordenação do programa, e/ou

IV. atuar nos grupos de pesquisa.

§ 3º - Os professores visitantes participam por um tempo determinado das atividades do Programa e suas competências estão vinculadas às suas expertises e ao tempo de permanência no Programa.

Artigo 13º - O Professor Orientador é o docente responsável por oferecer diretrizes teóricas, práticas e metodológicas ao aluno. Deverá ser um dos membros do NDP do Programa ou um professor colaborador, tendo-se em conta seu nível de titulação, admitindo-se a indicação de um coorientador externo ou interno ao referido Programa, mediante justificativa fundamentada pelo Professor Orientador e ratificada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - São competências do Professor Orientador:

I. auxiliar o orientando na escolha das disciplinas e na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II. contribuir com sugestões e orientar o aluno na elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC) de Mestrado;

III. sugerir ao Coordenador do Programa a melhor composição das Bancas Examinadoras, visando obter excelência nos trabalhos;

IV. liderar e coordenar equipes e grupos de estudo constituídos pelos orientandos sob sua responsabilidade;

V. proporcionar condições materiais, logísticas e de apoio institucional, além de estimular os orientandos a submeterem seus trabalhos científicos ou técnicos em congressos, seminários ou demais eventos, inclusive, preparando para publicá-los nos periódicos acadêmicos de circulação nacional ou internacional, revistas profissionais ou meios de comunicação de expressiva circulação; e

VI. buscar manter-se atualizado nos temas sob orientação por meio de leituras, pesquisas e eventos.

§ 2º - São competências do Professor Coorientador:

I. assessorar por meio de direcionamento, subsídios e conteúdos o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso (TCC) de Mestrado; e

II. estar apto a substituir o Professor Orientador, quando da ausência prolongada deste da Instituição, exigindo-se neste caso a vinculação ao Programa.

§ 3º - A indicação do Professor Orientador será feita pelo coordenador do Programa e estará vinculada a disponibilidade, familiaridade e desenvoltura com as linhas e projetos de pesquisa, além da recomendável produção acadêmica análoga.

§ 3º - Se faz necessário que o Professor Orientador indicado se manifeste formalmente aquiescendo sua designação.

§ 4º - O discente pode solicitar o remanejamento do Professor Orientador, o qual deve ser formalizado por meio de requerimento ao Coordenador do Programa que procederá à deliberação.

§ 5º - Cada Docente Permanente poderá orientar simultaneamente no máximo oito discentes do Programa e cada Docente Colaborador poderá orientar simultaneamente no máximo dois discentes do Programa.

§ 6º - O número de orientandos por docente do Curso de MPCF somado ao número de orientandos em outro(s) programa(s) de Pós-Graduação não pode exceder o número máximo de orientandos permitido pela CAPES.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES

Artigo 14º O Corpo Docente do Programa será constituído por docentes possuidores de produção científica continuada e relevante, com atribuições de realizar pesquisa, atividades de extensão, orientar alunos, ministrar disciplinas. Os docentes são classificados como Docentes Permanentes ou Colaboradores, conforme descrito no CAPÍTULO IV deste Regulamento.

Parágrafo único – Os docentes deverão ser indicados pela Coordenação do Programa e prestarem processo seletivo constituído por: análise de currículo, aula teste e entrevista, perante a uma comissão constituída para essa finalidade.

Artigo 15º Para ser credenciado ou descredenciado na categoria de Docente Permanente do Programa, o docente deverá atender aos critérios definidos em documento próprio, em linha com as orientações da CAPES e atrelados ao plano de carreira da Faculdade FIPECAFI.

CAPÍTULO VI – DAS QUESTÕES DIDÁTICAS DO CURSO

Subcapítulo I – Da Estrutura Curricular

Artigo 16- O Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças (MPCF) da Faculdade FIPECAFI compreende o seguinte currículo:

I. cinco disciplinas obrigatórias com objetivo de propiciar um núcleo comum de conhecimentos básicos do núcleo central da área de concentração e linhas de pesquisa.

II. três disciplinas optativas que visam ampliar o conhecimento do aluno em temas específicos.

III. participação em atividades de pesquisa, desenvolvimento de projetos, aplicação prática dos conhecimentos desenvolvidos no curso, denominadas como complementares.

IV. elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC) do Mestrado em conformidade com as diretrizes do Programa.

Artigo 17 - O aluno deve permanecer no Curso de MPCF por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: A referida permanência poderá ser prorrogada em caráter excepcional, não ultrapassando o limite máximo de 30 (trinta) meses, mediante requerimento prévio, com parecer e assinatura do professor orientador, submetido à avaliação da Coordenação do Curso. No caso de prorrogação o aluno deverá atender ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços, relativo ao pagamento das parcelas adicionais.

Artigo 18 - O Curso de MPCF será concluído caso o aluno cumpra 44 (quarenta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas,

II - 10 (dez) créditos em atividades complementares,

III - 10 (dez) créditos referentes à e defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC).

Artigo 19 - O currículo do Curso é composto por:

I - 5 (cinco) disciplinas obrigatórias comuns,

II - 3 (três) disciplinas optativas.

§ 1º - A definição das disciplinas, suas ementas e objetivos de aprendizado, bem como os critérios para a sua validade e créditos correspondentes, estão definidos em Planos de Ensino, elaborados pelos professores responsáveis das disciplinas e aprovados pela Coordenação do Programa.

§ 2º - Durante o período em que o aluno estiver com sua matrícula ativa ele poderá cursar disciplinas opcionais disponibilizadas pelo programa ou participar de disciplinas com instituições de ensino que tenham acordo técnico-científico com a FIPECAFI e tais disciplinas serão contempladas em seus créditos e histórico escolar.

Artigo 20 - O currículo do Curso totaliza 44 créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de atividade.

Parágrafo Único: Os alunos cursarão as disciplinas de acordo com o Cronograma de Desenvolvimento do Curso estabelecido pela Coordenação do Curso e observando os prazos estabelecidos no artigo 17 deste capítulo.

Artigo 21 - Além das disciplinas, os alunos desenvolverão atividades complementares, totalizando 10 (dez) créditos, voltados para o seu melhor desenvolvimento profissional e científico, as quais deverão ser cumpridas antes da submissão do projeto de qualificação do trabalho de conclusão de curso (TCC).

§ 1º - As atividades consideradas como atividades complementares, bem como os critérios para a sua validade e créditos correspondentes, estão definidas em Regulamento de Atividades Complementares elaborado pelo Colegiado do Programa e podem ser alteradas de forma a atender às demandas específicas do Programa.

Artigo 22 – O Programa prevê oferecimento de oportunidades para os discentes participarem de estágios de atividades docentes junto aos professores da Faculdade FIPECAFI, sem contagem de créditos, mas que podem representar pontos como atividades complementares. O aluno terá direito a certificado de estágio docente emitido pela Instituição.

Subcapítulo II – Das Características dos Processos Seletivos

Artigo 23 – A seleção dos candidatos é semestral de acordo com Edital Próprio do Processo Seletivo, publicado no sítio eletrônico (website) da Faculdade FIPECAFI – www.fipecafi.org, que contém todas as especificidades e cronograma.

Artigo 24 – O processo seletivo é realizado tendo em vista os ingressantes nos perfis de alunos regulares ou especiais.

§ 1º - Os candidatos ao Curso de MPCF deverão ser, obrigatoriamente, detentores de diplomas de conclusão de ensino superior expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelas autoridades competentes.

§ 2º - O processo de avaliação para alunos regulares será composto por 4 (quatro) etapas, a saber: a primeira composta pela análise do currículo, a segunda a entrevista com o candidato, a terceira a prova de compreensão da língua escrita inglesa, a quarta a prova de compreensão, posicionamento crítico expressão escrita (na língua portuguesa).

§ 3º - A terceira e quarta etapas poderão ser substituídas por meio do encaminhamento de resultados do teste ANPAD com prazo de até 2 (dois) anos.

§ 4º - Alternativamente, serão dispensados da prova de compreensão da língua inglesa escrita os candidatos que comprovarem aproveitamento mínimo de 60 pontos do TOEFL ou equivalente (TOEIC – IELTS), com prazo até 2 (dois) anos.

§ 5º - O processo de avaliação para alunos especiais será realizado em duas etapas: a primeira composta pela análise do currículo e a segunda a entrevista com o candidato. A modalidade aluno especial do Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da FIPECAFI está voltada para candidatos que sejam potenciais ingressantes de forma regular no programa. Nessa modalidade o aluno não ingressa formalmente no programa, mas cursa algumas disciplinas que lhe são indicadas pela coordenação do curso, em função de seu potencial desenvolvimento de projetos de pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ingresso do aluno como aluno especial não o isenta de participar de todo o processo seletivo, quando de seu ingresso ao programa como aluno regular.

Subcapítulo III – Dos Procedimentos de Matrícula

Artigo 25 - Os candidatos convocados pela Faculdade FIPECAFI realizarão a matrícula no Atendimento Integrado, no período fixado pelo edital do processo seletivo.

Artigo 26 - O candidato deverá apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos exigidos pela Faculdade FIPECAFI e os quais constam dos dispositivos legais vigentes:

I. CPF, cópia do RG ou RNE;

II. comprovante de endereço atualizado;

III. foto digitalizada;

IV. cópia do diploma de graduação com a frente e o verso autenticados e o histórico escolar. Em casos de documentos estrangeiros exige-se tradução juramentada e a revalidação;

V. adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais referente ao MPCF, mediante assinatura eletrônica no sítio da Faculdade FIPECAFI – portal do aluno - pelo aluno e/ou por um representante legal da empresa responsável pelo pagamento (integral ou em parte) em nome do aluno; e,

Artigo 27 - O aluno concordará formalmente com todos os dispositivos do presente Regulamento quando da efetivação da sua matrícula.

§ 1º - O Colegiado do Programa poderá, a seu critério, alterar o Regulamento tanto em relação à sua forma e quanto ao seu conteúdo. Eventuais alterações terão vigência imediata.

§ 2º - Quando da efetivação de alterações no Regulamento, estas serão publicadas na íntegra, sem prejuízo da disponibilização aos alunos no portal do aluno.

Artigo 28 - O aluno deverá efetuar a matrícula em disciplinas/orientação nos prazos previstos pela Coordenação, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

PARÁGRAFO ÚNICO: o aluno especial não ingressa formalmente no programa, mas se matricula e cursa algumas somente as disciplinas que lhe são indicadas pela coordenação do curso.

Subcapítulo IV – Dos Procedimentos de Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Artigo 29 - O aluno tem direito a solicitar o trancamento de disciplinas ou trancamento integral do curso de mestrado por um semestre, acompanhado de justificativa fundamentada.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa acompanhado do consentimento ou parecer do professor orientador, caso já tenha o orientador definido e formalmente atribuído.

§ 2º - Compete à Coordenação do Programa deliberar sobre o pedido.

§ 3º - Poderá ser concedido o trancamento de disciplina, desde que não seja ultrapassada a frequência de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas já realizadas.

§ 4º - Na situação em que o aluno concretize o trancamento seja de disciplina, ou integral do curso de mestrado, se faz necessário o pedido de reabertura da disciplina e/ou da matrícula referente ao semestre em seguida àquele do trancamento, sendo o retorno condicionado à existência de vaga.

§ 5º O trancamento a que se refere este artigo 29 tem caráter suspensivo do prazo máximo de conclusão do Curso estipulado no Artigo 17º retro em até no máximo seis meses, podendo ser concedido somente uma vez.

Artigo 30 – Poderá ser requerido o cancelamento da matrícula do Curso de MPCF, desde que seja efetuado por meio de requerimento em documento hábil fornecido pela secretaria do programa.

Artigo 31 – Os prazos, regras e condições para que o aluno possa requerer o cancelamento da matrícula no Curso de MPCF estão descritas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado no ato da matrícula e disponível no sítio eletrônico na página do aluno acessado por meio de *login* e senha.

Subcapítulo V – Dos Procedimentos para o Desligamento, Exclusão e Penalidades Decorrentes

Artigo 32 – Está previsto o desligamento do Curso de MPCF, com o conseqüente cancelamento da respectiva matrícula, caso o aluno incorra em uma ou mais das situações a seguir elencadas, sem prejuízo de outras medidas legais tipificadas na legislação do País vigente:

- I.** deixar de efetuar a rematrícula por dois semestres consecutivos e desde que não tenha solicitado o trancamento das referidas matrículas;
- II.** perder o prazo regulamentar da matrícula do Curso MPCF do período logo em seguida ao semestre em que foi efetuado eventual trancamento;
- III.** não obter nota de aprovação em mais de duas disciplinas, sejam elas obrigatórias ou optativas, ou ainda ser reprovado por duas vezes em uma única disciplina;
- IV.** deixar de cumprir o prazo regulamentar para aprovação no Exame de Qualificação;
- V.** ser reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI.** não apresentar nos prazos regulamentares o trabalho de conclusão de curso (TCC) de Mestrado finalizado;
- VII.** obter reprovação quando da Defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC) de Mestrado;
- VIII.** não cumprir os créditos relativos às atividades complementares;
- IX.** apresentar documentos eivados de falsidade ideológica, sejam eles pessoais ou de registros acadêmicos, ou ainda em relação às informações prestadas a respeito do aluno.
- X.** for comprovado plágio na elaboração dos textos acadêmicos desenvolvidos pelo aluno.

Subcapítulo VI – Das Questões que envolvem a Frequência e o Abono de Faltas

Artigo 33 – Conforme determinação acadêmica legal vigente, a frequência mínima obrigatória neste Curso de Mestrado Profissional é de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) da carga total de horas/aula estipuladas para cada disciplina. Eventuais faltas poderão ser abonadas desde que estejam tipificadas na legislação vigente.

§ 1º - Será considerada falta quando o aluno adentrar às dependências da FIPECAFI com atraso superior à 20 (vinte) minutos do horário previsto para o início da aula, ou sair com antecedência superior à 20 (vinte) minutos do horário previsto para o término, salientando-se que o controle de frequência é realizado por meio de identificação biométrica.

§ 1º - A apresentação de atestados médicos, ou comprovações de viagens a trabalho servem como justificativa para as ausências, mas não caracterizam elementos que promovam o abono das faltas (uma vez que elas já são computadas dentro desse percentual). Havendo ausência superior a 25% (vinte e cinco pontos percentuais) o Colegiado do Programa poderá avaliar a possibilidade de que o aluno não seja reprovado por falta.

Subcapítulo VII – Do Processo Avaliativo de Desempenho Acadêmico

Artigo 34 – Cada disciplina ou atividade terá seu desempenho aferido por meio de provas, trabalhos, ou outros instrumentos que consigam medir o desempenho e o processo de aprendizagem a critério do professor da respectiva disciplina.

Artigo 35 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

- I.** A – Excelente, com direito a crédito;
- II.** B – Bom, com direito a crédito;
- III.** C – Regular, com direito a crédito;
- IV.** R – Reprovado, sem direito a crédito;
- V.** T – Aprovado em disciplina cursada fora da Faculdade FIPECAFI.

§ 1º - Disciplina cursada fora da Faculdade FIPECAFI, por meio de convênios firmados com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, e desde que não faça parte das disciplinas obrigatórias do programa desde que em programas com acordo técnico-científico firmados com o PMPCF.

Artigo 36 – Se a disciplina reprovada for obrigatória do Programa o aluno deverá cursar novamente a mesma disciplina em outro semestre em que for oferecida. Em caso de ser optativa o aluno poderá, se desejar, cursar outra disciplina para complementar os créditos exigidos.

Subcapítulo IX – Dos Procedimentos de Aproveitamento de Créditos/Equivalência de Disciplinas

Artigo 37 – Após o ingresso do discente no programa, ele poderá solicitar a análise de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no próprio programa, ou em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES ou do exterior, desde que mantenham coerência com as linhas de pesquisa do PMPCF, e não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) meses, entre a data de conclusão constante do histórico acadêmico e a data do respectivo aproveitamento. As solicitações de aproveitamento serão avaliadas pelo PMPCF, da seguinte forma:

§ 1º - Ex-alunos, que não tenham concluído o curso, provenientes do programa de Mestrado em Controladoria e Finanças da FIPECAFI, poderão ter seus créditos avaliados e aceitos diretamente pela coordenação do programa, quando se tratar das mesmas disciplinas que componham a matriz curricular do programa;

§ 2º - Ex-alunos, que não tenham concluído o curso, provenientes do programa de Mestrado em Controladoria e Finanças da FIPECAFI, poderão ter seus créditos avaliados e aceitos por uma comissão composta por professores pelo menos 3 (três) professores pertencentes ao NDP, aprovada pela coordenação, quando se tratar de disciplinas que tenham conteúdo equivalente ao previsto na matriz curricular do programa;

§ 3º - Alunos provenientes de outros programas de Mestrado poderão ter seus créditos avaliados e aceitos por uma comissão composta por 3 (três) professores pertencentes ao NDP, aprovada pela coordenação, quando se tratar de disciplinas que tenham conteúdo equivalente ao previsto na matriz curricular do programa;

§ 4º - Poderá haver Aproveitamento de Créditos/Equivalência de disciplinas de créditos para o regime de dupla titulação, neste caso será obedecido um conjunto de regras específicas da Faculdade Fipecafi em documento específico para essa finalidade.

Parágrafo único: o aproveitamento de créditos não implica na redução do valor do contrato financeiro com o PMPCF.

Subcapítulo X – Da Estruturação do Trabalho Final de Conclusão de Curso

Artigo 38 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade indispensável para conferir o título de Mestre ao discente do PPG. A realização do TCC poderá ser em uma das seguintes formas: dissertação ou dois artigos que expressem o conteúdo de uma disserta.

§ 1º A formatação tanto da dissertação como dos dois artigos, e sua apresentação deverão seguir o Manual de Formatação de Trabalhos Acadêmicos do Mestrado da Faculdade FIPECAFI. Em ambos casos, presume-se que a pesquisa que levou a elaboração desses trabalhos se deu de forma individualizada, e é recomendável ter natureza aplicada em função das características profissionais inerentes ao Curso de MPCF. Todas as etapas de desenvolvimento deste trabalho terão que ser necessariamente orientadas pelo Professor Orientador.

Artigo 39 – É obrigatória a realização do Exame de Qualificação que deverá ocorrer, **impreterivelmente, até o 18º mês do Curso, em data limite a ser definida no calendário anual do curso pela coordenação.** A aprovação deverá ser registrada em Ata. Caso o aluno não consiga realizar a qualificação até essa data, ele e seu coordenador deverão enviar uma solicitação formal de extensão de prazo para a coordenação do programa que avaliará a possibilidade de autorizá-la. Caso o discente não tenha seu projeto aprovado até 24 meses do seu ingresso no programa (guardada a possibilidade de eventual solicitação de trancamento) ele será sumariamente desligado do programa.

§ 1º - O Exame de Qualificação consiste na avaliação do projeto de pesquisa por uma Banca Examinadora composta por pelo menos 3 (três) examinadores titulares, sendo um deles o professor orientador, o segundo um docente do Programa, e o terceiro um docente externo à Faculdade FIPECAFI, todos com o título de Doutor ou titulação equivalente. No caso de comprovada necessidade poderá ser convidado mais um docente externo ao programa, também com o título de Doutor ou titulação equivalente. Os membros da Banca serão sugeridos pelo professor orientador e sua aprovação se dará pela Coordenação do Programa.

§ 2º - O candidato somente pode se submeter ao Exame de Qualificação após ter concluído todos os créditos em disciplinas e ter realizado os 10 (dez) créditos por atividades complementares.

§ 3º - No Exame de Qualificação não haverá atribuição de conceitos ou notas, apenas menção de aprovado ou reprovado.

§ 4º - O aluno será considerado aprovado se obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 5º - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno poderá submeter novamente o projeto de pesquisa, uma única vez, sendo que a menção a ser consignada nos registros acadêmicos é a desta última submissão. O aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do primeiro exame de qualificação para depositar novo projeto de pesquisa. A data para o novo Exame de Qualificação não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos do depósito do novo projeto.

§ 6º Caso o aluno não consiga depositar o projeto de pesquisa para realizar o exame de qualificação até o 18º mês, poderá solicitar prorrogação do curso, pelo período máximo de 6 (seis) meses, conforme previsto no art. 39. Caso contrário, será automaticamente desligado do curso.

§ 7º O aluno/mestrando aprovado na defesa final do TCC tem direito a 10 (dez) créditos

Artigo 40 – O aluno deverá depositar o TCC de mestrado para a realização da defesa oficial do TCC de mestrado até o 23º mês do curso, sendo que a realização da banca de defesa do TCC não deverá ultrapassar 60 dias corridos da data limite para o depósito, definida no calendário anual do curso, pela coordenação.

§ 1º É condição precípua para autorizar o aluno a defender oficialmente o TCC de mestrado: sua aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas, no exame de qualificação e nas demais atividades previstas na Matriz Curricular do Curso, a exemplo as atividades complementares, totalizando o conjunto de atividades um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) referentes às disciplinas, 10 (dez) referentes às atividades complementares, bem como ter sido aprovado na banca de qualificação de seu projeto de TCC.

Artigo 41 – A apresentação e avaliação da TCC de Mestrado para a sua defesa é considerada um ato público formal e sua validade presume que referidos atos tenham sua data, local de realização e horário marcado, divulgados antecipadamente nas dependências e no sítio eletrônico (página do Programa) da Faculdade FIPECAFI.

Parágrafo Único - É prerrogativa da Banca de Defesa, ato contínuo a explanação do aluno mestrando, a arguição do mesmo sobre pontos relevantes do trabalho apresentado/desenvolvido, inclusive, com sugestões de eventuais realinhamentos ou complementação de estudos, levantamentos ou pesquisas a outras fontes.

Artigo 42 – Concluída a apresentação do TCC de Mestrado pelo aluno/mestrando, a Banca de Defesa realiza a avaliação final do referido trabalho, em local reservado, proferindo o resultado em seguida.

Artigo 43 – O TCC de Mestrado pode ser considerada aprovado ou reprovado, de acordo com a avaliação dos integrantes da Banca de Defesa, que deverá ser lavrada em ata oficial pela Secretaria Acadêmica. É obrigatório que referida ata seja assinada por todos os integrantes da Banca de Defesa.

Parágrafo único: O candidato que obtiver aprovação na defesa do TCC de Mestrado poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

Artigo 44 – Caso o aluno obtenha aprovação com ressalvas/considerações dos integrantes da Banca, ele terá 25 (vinte e cinco) dias corridos da data da banca de defesa para entregar ao orientador a versão final do TCC com as correções dessas eventuais alterações sugeridas pela banca, bem como com a inclusão da ficha catalográfica. Essa versão do TCC entregue será avaliada pelo professor orientador, o qual emitirá parecer sobre o atendimento das exigências da Defesa em até 5 (cinco) dias, autorizando ou não o depósito final do TCC à coordenação do curso, para providências de emissão do certificado de conclusão do curso e da homologação do diploma de mestre.

§ 1º: O certificado de conclusão do curso somente será emitido após a entrega definitiva do TCC; e somente após a entrega deste serão iniciadas as tratativas para emissão do diploma.

§ 2º: O prazo para a entrega definitiva do TCC poderá ser dilatado, mediante solicitação à Coordenação do Programa, somente 1 (uma) vez, pelo período máximo de 30 dias corridos, a contar da data da autorização.

§ 3º: Em não se cumprindo essa exigência, o aluno fica impedido de obter o título de mestre.

§ 4º: O aluno/mestrando aprovado na defesa final tem direito a 10 (dez) créditos.

Subcapítulo XI – Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado

Artigo 45 – Até o 9º mês do curso será atribuído ao discente um professor orientador.

Artigo 46 – Sempre que relevante para o Programa e, para a pesquisa em desenvolvimento, o professor orientador pode indicar um docente, do próprio Programa ou de outro Programa similar (Mestre ou Doutor), ou ainda do próprio mercado, para atuar como coorientador. A indicação do coorientador deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Artigo 47 – O professor orientador é escolhido entre os docentes do Programa pela Coordenação do Programa.

Artigo 48 – O aluno pode solicitar a mudança do Orientador através de documento justificado encaminhado à Coordenação do Programa. O documento deve conter a ciência do antigo orientador e a aceitação do novo orientador. A mudança do professor orientador deve ter Parecer favorável da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO XII – DA OUTORGA DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Artigo 49 - Para a conclusão do Curso de MPCF, o aluno deverá, dentro dos prazos e condições estipulados no Regulamento, desenvolver as seguintes atividades:

- I.** Ser aprovado no Processo de Admissão.
- II.** cursar disciplinas obrigatórias e optativas com aproveitamento.
- III.** Concluir as Atividades Complementares Obrigatórias.

IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação. O aluno somente poderá qualificar-se após ter cumprido com aproveitamento todas as etapas anteriores.

V. Ser aprovado na Defesa Pública do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

VI. Fornecer toda a documentação válida para o processo de registro de diploma

Artigo 50 - O título a ser conferido pela Faculdade FIPECAFI é o de Mestre em Controladoria e Finanças.

Parágrafo único – A Faculdade FIPECAFI expedirá o Diploma de Mestre após o cumprimento, por parte dos alunos/mestrandos, das formalidades necessárias à conclusão do Programa, notadamente o disposto no artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 51 – É direito do aluno vinculado ao Programa que, por quaisquer motivos, deixar de apresentar o TCC do Mestrado dentro do prazo máximo fixado para a conclusão do curso, desde que tenha cursado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, com frequência e notas de aprovação, solicitar um Certificado de Especialização.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 – Todas as situações e os casos não previstos ou omissos a este Regulamento serão decididos pela Diretoria Geral da Faculdade FIPECAFI.